



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº75, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017..

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima
RELATOR: Senador Gladson Cameli

17 de Abril de 2018

PARECER N° , DE 2018

SF/18446.47661-07

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 75, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 75, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Cidades informações sobre a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) nº 716, de 30 de novembro de 2017, que estabelece a forma e as condições de implementação e operação do Programa de Inspeção Técnica Veicular, em atendimento ao disposto no art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com o art. 2º da referida Resolução, a Inspeção Técnica Veicular (ITV) será realizada para fins de avaliação das condições de segurança dos veículos registrados no Sistema registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN).

Para o autor do requerimento, é fundamental que estejamos certos de que a ITV é medida efetiva para aumentar a segurança do trânsito. Dessa forma, necessário se faz que o Ministro das Cidades esclareça se existe relação de causa e efeito entre a realização da inspeção e a redução de acidentes.

Ademais, também considera necessário obter esclarecimentos quanto à forma de custeio da inspeção, se será efetuado com fontes de arrecadação já existentes, se será necessário majorar as taxas existentes, ou, ainda, se será criada uma nova taxa.

II – ANÁLISE

O presente Requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas determinam que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, X, da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Cidades, uma vez que o Contran está vinculado a essa pasta.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

SF/18446.47661-07
|||||

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 75, de 2018.

Sala das Reuniões,

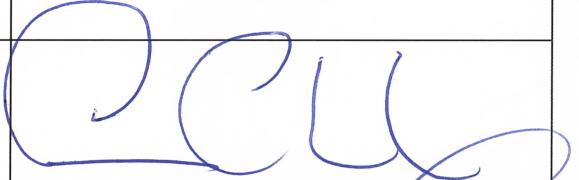
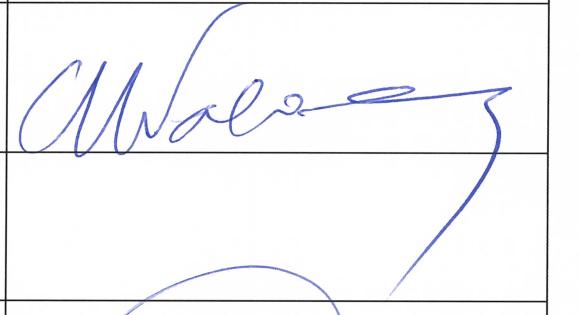
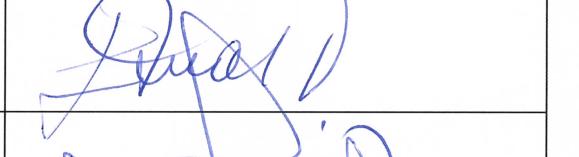
, Presidente

, Relator



**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40 
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4º Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 75/2018)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora